

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002862/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053370/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.005790/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA, CNPJ n. 87.800.777/0001-19, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELIAS PALUDO ;

ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA, CNPJ n. 87.800.777/0022-43, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELIAS PALUDO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º de julho de 2019, vigorarão com os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: No período de 01.07.2019 a 30.09.2019 os salários dos empregados passarão a vigorar de acordo com os valores abaixo:

- a) Para os empregados em geral – R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais);
- b) Para os empregados que percebam salário misto (salário fixo acrescido de comissões) - R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais);
- c) Para os empregados em contrato de experiência, independente da espécie de contrato a ser mantido até tal prazo – R\$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais);
- d) Para o menor aprendiz -R\$ 1.051,00 (um mil e cinquenta e um reais).

Parágrafo Segundo: A partir de 01.10.2019, os salários dos empregados passarão a vigorar de acordo com os valores abaixo:

- a) Para os empregados em geral – R\$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais);
- b) Para os empregados que percebam salário misto (salário fixo acrescido de comissões) - R\$ 1.457,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais);

c) Para os empregados em contrato de experiência, independente da espécie de contrato a ser mantido até tal prazo – R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e noventa e um reais);

d) Para o menor aprendiz -R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro – O salário previsto para o contrato de experiência vale para qualquer um dos contratos previstos nesta cláusula, somente passando a vigorar os demais pisos após passado o prazo previsto na letra “c” acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONADOS

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito ao reajuste de que tratam as cláusulas terceira e quinta, somente na parte fixa de suas remunerações.

Parágrafo Único:

Não farão jus aos aumentos concedidos nas cláusulas primeira e segunda, os empregados puramente comissionados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

a) No período de 01.07.2019 a 30.09.2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em 3,31% a incidir sobre o salário de 01.07.2018.

b) A partir de 01.10.2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 4%, a incidir sobre o salário de 1º de julho 2018.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, sendo que para os admitidos no período de 01.07.18 a 30.09.2018 a proporcionalidade será sobre os **3,31%** e os admitidos a partir de 01.10.2018 a proporcionalidade será sobre **4%**. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Tabela de Reajuste Proporcional

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2018	3,31%	Janeiro/2019	1,99%
Agosto/2018	3,03%	Fevereiro/2019	1,66%
Setembro/2018	2,76%	Março/2019	1,33%
Outubro/2018	3,00%	Abril/2019	0,99%
Novembro/2018	2,66%	Mai/2019	0,66%
Dezembro/2018	2,33%	Junho/2019	0,33%

Parágrafo Terceiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

A empresa não poderá descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácias; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou pôr intermediação de SESC ou SESI.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO

A empresa fica obrigada a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado o desconto ou estorno da remuneração dos comissionados, de comissões e valores relativos a mercadorias comercializadas dentro das normas e regulamento da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS COMISSÕES

Fica a empresa obrigada a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO

O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo a média dos salários percebidos nos meses compreendidos entre setembro à novembro inclusive. Os trabalhadores contratados por esse regime salarial e que foram admitidos após a data de 16 de setembro, perceberão a Gratificação Natalina, proporcional, referente ao ano de 2019 calculado sobre os meses trabalhados.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa por período superior a três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário), proporcional será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

Parágrafo Segundo:

No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, prevalecerá para cálculo da Gratificação Natalina, o de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa antecipará a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

Parágrafo Único:

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QÜINQUÊNI0 E TRIÊNIO

A empresas concederá aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de dez por cento (10%) sobre o Salário Mínimo Profissional, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 3% (três por cento) do Salário Mínimo Profissional, por triênio, não cumulativos, conforme tabela anexo I.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Parágrafo Único:

Se a empresa possuiu seguro de vida para os seus empregados, ficará isenta do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A empresa concederá, mensalmente, auxílio creche no valor de R\$ 199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), à empregada que perceba até 4 (quatro) salários Mínimos Profissionais, para cada filho, até que este complete 6 anos de idade.

Parágrafo Primeiro:

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciar que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo:

O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro:

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

Parágrafo Quarto:

A empresa ficará desobrigada da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto:

A empresa cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

Parágrafo Sexto:

No caso dos filhos das mães comerciarias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho (a) de comerciaria estar matriculado em creche inscrita no CGCMF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho (a) de comerciaria estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente à empregada, mediante a apresentação de recibo, com identificação da "mãe crecheira", endereço e CPF da mesma.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, receberão uma verba, a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, desde que tenha contratado a possibilidade de desconto, ou tenha descontado de seus vencimentos, valores faltantes no caixa.

Parágrafo Primeiro - Deverá, a empresa, proceder a conferência de caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários, deverão ser colegas seus.

Parágrafo Segundo - Uma vez estabelecida na contratação do empregado, ou ainda quando o empregado for transferido para a função de caixa, a possibilidade, ou não, do desconto das faltas de caixa, tal condição não poderá ser objeto de alteração enquanto perdurar o exercício da função de caixa.

Parágrafo Terceiro - Aos trabalhadores que, na data de 01 de julho de 2016, tinham direito ao recebimento do adicional de quebra de caixa, fica assegurado o direito de manter o benefício enquanto exercerem a função de caixa, independentemente das condições aqui ajustadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

Parágrafo Único:

Os empregados, no contrato de experiência, que sofrerem acidente de trabalho ou estiverem em auxílio doença terão o contrato de experiência suspenso durante o mencionado período.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo (05) cinco anos;
- b) Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Parágrafo Primeiro:

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Parágrafo Segundo:

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho, quando o empregado for admitido ao serviço naquele período.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

Parágrafo Primeiro:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais. A compensação das horas deverá ser efetuada nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro:

No mês de dezembro as empresas poderão compensar as horas extraordinárias, através de calendário específico que será firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto:

A empresa ao se utilizar da prorrogação de que trata o "caput" da cláusula que não compensarem nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, conforme estabelece o parágrafo primeiro, ao efetuarem dita compensação fora do mesmo mês deverão fazê-la com 100%(cem por cento) de acréscimo ou seja, para cada hora trabalhada haverá duas horas de folga, ou pagamento com adicional de horas extras de 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA

Ficam identificados como cargos que se enquadram como função de confiança os seguintes: Gerente, Gerente de loja, subgerente, trainee e gerente operacional. Resta reconhecido que os empregados que exercem tais cargos possuem os poderes de mando e gestão mencionados no art. 62, II da CLT, estando isentos de registro de sua jornada de trabalho em cartão ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de 3:00h (Três horas).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica facultado, que eventualmente a empresa poderá liberar a entrada de empregados em suas dependências com a marcação do ponto (relógio e/ou livro ponto) até 10 (dez) minutos antes do início da jornada. Da mesma forma fica facultado à empresa permitir que os empregados deixem as suas dependências com a marcação do ponto em até 10 (dez) minutos após o término da jornada. Não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, portanto, estes minutos não serão considerados como trabalho extraordinário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO(A) AO MÉDICO

Os empregados que necessitarem levar filho(a) dependente, ao médico, ou acompanhar em hospitalização, gozarão de abono de até cinco faltas por ano, mediante a devida comprovação.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 02 (dois) de novembro; 25 (vinte e cinco) de dezembro, 01 (um) de janeiro e 01 (um) de maio.

§ 1º - Os empregados receberão, a partir de 01 de julho de 2019, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha no mês, sob forma de bônus pelas horas trabalhadas em feriados o valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), por feriado trabalhado e que trabalharem, no feriado, uma jornada de até sete horas e vinte minutos.

§ 2º - O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

§ 3º - O bônus acima referido substitui todos os pagamentos devidos, inclusive a folga compensatória.

§ 4º - O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a sete horas e vinte minutos. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100% (cento por cento).

§ 5º - As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

§ 6º - Os valores estipulados nesta cláusula são devidos aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional.

§ 7º - Aos empregados que se opuserem aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantido folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada na semana anterior ao feriado trabalhado.

8º - A empresa, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, dará preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória.

§ 9º - O prêmio estipulado no § 1º, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS EM SÁBADOS

A partes acordam que em face da ocorrência de feriados caírem em sábados e desde que os funcionários trabalhem em regime de compensação de horas (segunda à sexta feira), será devido aos trabalhadores um dia de folga sempre dentro do período de fechamento do ponto, ou seja, do primeiro dia útil do mês ao último dia útil do mês), ou pagas com adicional de horas extras de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE DEZEMBRO DE 2019

Os convenientes ajustam que para o mês de dezembro de 2019, exclusivamente nos dias aqui especificados, a empresa fixará seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da CLT, dentro dos seguintes limites:

a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2019, o horário de trabalho PODERÁ ser prorrogado até às 20hs, à exceção da segunda feira, dia 24 de dezembro (véspera de natal), quando fica proibida qualquer prorrogação na jornada de trabalho.

b) Nos sábados dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2019, o horário de trabalho PODERÁ ser prorrogado até às 19hs.

c) Nos domingos dias 01, 08, 15 e 22 de dezembro de 2019, o horário de trabalho PODERÁ ser entre as 14:00hs às 19:00hs.

Parágrafo Primeiro: A empresa, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderá prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Segundo: Para cada domingo trabalhado no mês de dezembro de 2019, a empresa pagará em folha de pgto do mês o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada domingo trabalhado.

Parágrafo Terceiro: O dia de folga deverá ocorrer na semana que antecede o domingo trabalhado.

Parágrafo Quarto: As demais horas trabalhadas e não compensadas dentro do mês de dezembro de 2019, obrigatoriamente, serão compensadas nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2020 pela parte da manhã.

Parágrafo Quinto: Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Sexto: - Os valores estipulados nesta cláusula são devidos aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados que se opuserem aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantido folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada na semana anterior ao feriado trabalhado.

Parágrafo Oitavo - A empresa, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, dará preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória.

Parágrafo Nono - O prêmio estipulado no § 2º, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS COMISSIONADOS

Aos empregados que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos doze (12) meses anteriores à concessão, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

Parágrafo Único:

Na hipótese do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período inferior a (12) doze meses aplica-se o disposto no artigo 147 da Consolidação das Leis do trabalho, (CLT).

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTOS

A) A empresa concederá licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos, neste caso já incluída a garantia legal prevista no artigo 473 da CLT, por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência financeira.

B) Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até um dia, por motivo de falecimento, de sogro(a) ou cunhado(a).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A empresa, ao exigir o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa permitirá, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

Parágrafo Primeiro:

Fica desobrigada do disposto nesta cláusula, se a empresa mantiver os referidos serviços.

Parágrafo Segundo:

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DO APARELHO CELULAR

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, etc., inclusive para realização e/ou recebimento de ligação de voz.

Parágrafo 1º - O uso dos aparelhos descritos no "caput" desta cláusula somente será permitido no intervalo para descanso intrajornada, e nos locais definidos pelo técnico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Parágrafo 2º - A empresa, em caso de contato emergencial ou de urgência de familiares do empregado, obriga-se a comunicar o trabalhador sobre o contato, antes do final do turno de trabalho.

Parágrafo 3º - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo técnico/engenheiro de segurança do trabalho, para utilização do dispositivo.

Parágrafo 4º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de punição disciplinar e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável demais punições previstas na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Fica a empresa obrigada a descontar, dos empregados sindicalizados ou não, associados ou não sócios, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Outubro de 2019 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Novembro de 2019; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Novembro de 2019 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Dezembro de 2019; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Dezembro de 2019 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Janeiro de 2020; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Janeiro de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Fevereiro de 2020; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Março de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Abril de 2020; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Abril de 2020 e

recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Maio de 2020; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Maio de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Junho de 2020; o valor equivalente a 1% do salário reajustado do mês de Junho de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Julho de 2020, mediante guias que serão fornecidas pelo Sindicato Suscitante.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo das contribuições, devida por cada empregado fica limitada ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recolhimento.

Parágrafo Segundo: As contribuições previstas no "caput" poderão ser substituídas pela mensalidade sindical e/ou pela contribuição confederativa, quando então, o pagamento destas, desobrigará o pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que desejar não ter o desconto assistencial efetuado em seus salários poderá efetivar oposição, diretamente no sindicato profissional, pessoalmente ou através de carta registrada, em até dez dias da assinatura do presente acordo coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada dirigida contra a empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RETIRADA DO PIS

Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante um (1) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES E AVISOS

A empresa obriga-se a destinar um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO

Fica obrigada a empresa a proceder a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE GUIAS

A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DO COMPUTADOR

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade provido com internet e correio eletrônico para os seus empregados, com o objetivo de instrumento e uso de trabalho, esses ficam expressamente proibidos de utilizar correio eletrônico fornecido pela rede computacional de propriedade do empregador para atividades ilegais que interfiram no trabalho; para atividades não relacionadas ao desempenho de suas funções; transmitir declarações, imagens sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro

computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente.

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**ELIAS PALUDO
SÓCIO
ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA**

**ELIAS PALUDO
SÓCIO
ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.